



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Valoriza Motoboy, com a finalidade da criação de Ponto Municipal de Apoio aos Trabalhadores de Entrega por Aplicativos e Transporte Individual no Município de Lajeado/RS e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Valoriza Motoboy, com a finalidade de implantar o Ponto Municipal de Apoio aos Trabalhadores de Entrega por Aplicativos e Transporte Individual, destinado aos profissionais que realizam atividade remunerada de entrega de mercadorias ou de transporte individual de passageiros por meio de motocicletas, bicicletas, ciclomotores, automóveis ou demais veículos autorizados pela legislação.

Art. 2º O Programa Valoriza Motoboy tem por finalidade proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais, oferecendo espaço adequado para descanso, higiene, alimentação e apoio durante a jornada de trabalho.

Art. 3º O Poder Executivo poderá implantar um ou mais Pontos Municipais de Apoio, preferencialmente em locais estratégicos de grande circulação de entregadores, especialmente nas regiões Central, Universitária e Hospitalar do Município.

Art. 4º O espaço poderá conter, observada a disponibilidade orçamentária:

- I – sanitários;
- II – água potável;
- III – bebedouros;
- IV – bancos ou cadeiras em área de descanso coberta;
- V – tomadas para carregamento de aparelhos celulares;
- VI – acesso gratuito à internet (Wi-Fi);
- VII – micro-ondas para aquecimento de refeições;
- VIII – armários ou guarda-volumes para capacetes, mochilas e pertences;
- IX – estacionamento para motocicletas e bicicletas;



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

X – pontos de recarga para bicicletas e motocicletas elétricas, quando tecnicamente viável;

Art. 5º A implantação, manutenção e operação do Ponto Municipal de Apoio poderão ocorrer mediante:

I – parceria com empresas operadoras de plataformas digitais de entrega e transporte;

II – termos de cooperação com empresas privadas;

III – convênios com associações, cooperativas ou entidades representativas da categoria;

IV – parcerias com centros comerciais, supermercados, universidades, hospitais e demais instituições interessadas.

Art. 6º As empresas parceiras poderão contribuir com:

I – cessão ou adaptação do espaço físico;

II – mobiliário;

III – equipamentos;

IV – manutenção;

V – fornecimento de internet;

VI – limpeza;

VII – ações de saúde e bem-estar dos trabalhadores.

Art. 7º O Município poderá firmar cooperação técnica e institucional com empresas de tecnologia, plataformas digitais de entrega, empresas de mobilidade urbana e demais organizações interessadas no fortalecimento da política pública instituída por esta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Os serviços de entrega por aplicativos consolidaram-se como atividade essencial para o funcionamento da economia urbana. Milhares de trabalhadores permanecem diariamente nas ruas realizando entregas de alimentos, medicamentos, documentos, compras e diversos outros produtos, garantindo rapidez, eficiência e geração de renda.

Apesar da importância social e econômica dessa atividade, os entregadores ainda enfrentam dificuldades relacionadas à ausência de locais apropriados para descanso,



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

alimentação, utilização de sanitários, hidratação e recarga de aparelhos celulares, equipamento indispensável para o exercício da profissão.

Com o objetivo de enfrentar essa realidade, diversas cidades brasileiras passaram a implantar Pontos de Apoio destinados aos entregadores, em parceria com empresas de tecnologia e plataformas digitais. O iFood, por exemplo, mantém atualmente dezenas de Pontos de Apoio distribuídos em aproximadamente vinte cidades brasileiras, incluindo Porto Alegre, oferecendo gratuitamente estrutura composta por banheiros, água potável, internet, tomadas para carregamento de celulares, micro-ondas, armários, espaço para descanso e outras facilidades voltadas ao bem-estar dos trabalhadores.

O modelo demonstra que a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada representa alternativa eficiente e de baixo custo para ampliar a proteção social desses profissionais, sem impor elevados encargos ao Município.

A proposta ora apresentada busca justamente possibilitar que Lajeado passe a contar com estrutura semelhante, adaptada à realidade local, mediante parcerias institucionais com plataformas digitais de entrega, empresas privadas, universidades, hospitais, centros comerciais e demais entidades interessadas.

Além de proporcionar melhores condições de trabalho, a implantação do Ponto Municipal de Apoio contribui para a segurança viária, reduz a fadiga dos trabalhadores, melhora as condições de higiene e alimentação e fortalece a política municipal de valorização daqueles que diariamente prestam serviço essencial à população.

Ressalta-se que a presente proposição possui caráter autorizativo, preservando a autonomia administrativa do Poder Executivo quanto à escolha do local, cronograma de implantação, celebração de parcerias e disponibilidade orçamentária, em conformidade com os princípios constitucionais da separação dos Poderes.

Diante do relevante interesse público da matéria, espera-se contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 27 de julho de 2026.

VEREADOR OILQUER SOARES DOS SANTOS (NECO)



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (BEB51C0E11FC94E9) no site:
<https://citta.click/BEB51C0E11FC94E9>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 003173 de 27/07/2026 16:26:14

Documento
000045 / 2026

Processo

-

Autenticação



BEB51C0E11FC94E9

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: OILQUER SOARES DOS SANTOS

CPF: 693***.***34

Assinado em: 27/07/2026 11:33:42

Local: IP: 10.0.1.145 Geolocalização: -29,4586, -51,9639